



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Geoparque
Quarta Colônia



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 11/2026

EXMO Sr. ALEXANDRE ULIANA PESAMOSCA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação, em regime de urgência, de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 11/2026 que Estabelece o índice para revisão geral anual aos Servidores do Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.

O índice de inflação utilizado na Prefeitura Municipal de Nova Palma é o IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

A necessidade da urgência deve-se a imediata elaboração da folha de pagamento do mês em curso a fim de evitar prejuízos aos dedicados servidores de nosso Município.

Sendo o que se apresentava para o momento, contando com compreensão dos Senhores Vereadores, reiteramos nossa elevada estima a este Legislativo, subscrevendo-nos

Atenciosamente.

Nova palma, 12 de março de 2026

Jucemara Rossato

Prefeita Municipal

CMNP - Documento Recebido

Dia: 13/03/26 Hora: 08:49

Por: *Belonice do Nascimento*
Pegoraro



PROJETO DE LEI Nº 11 DE 12 DE MARÇO DE 2026

**Estabelece o índice para revisão geral anual
aos Servidores do Executivo e Legislativo
Municipal.**

JUCEMARA ROSSATO, Prefeita do Município de Nova Palma, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

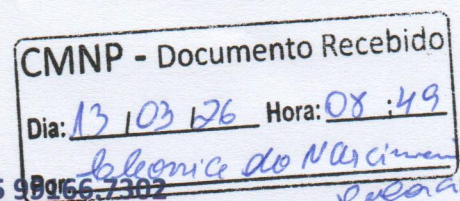
PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual, de que trata o art. 37, X da CF, que é concedida, nos termos da Lei no 1055/2004, art. 28, parágrafo único, pela aplicação de 3,81 % (três vírgula oitenta e um por cento) equivalente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE nos últimos doze meses sobre os vencimentos dos servidores do quadro geral, dos cargos em comissão, quadro do magistério público municipal, servidores contratados, e aos aposentados e pensionistas do Executivo e Legislativo Municipal em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Em decorrência do reajuste de que trata o presente artigo aos servidores do quadro do magistério municipal a revisão geral anual será aplicado ao Padrão Referencial estabelecido no Art. 36 da Lei Nº 2.038 de 18 de dezembro de 2025, valor monetário destinado à obtenção do vencimento básico do cargo efetivo de professor e das vantagens funcionais que integram a sistemática remuneratória, mediante sua multiplicação pelos respectivos coeficientes definidos por esta Lei.

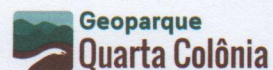
Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações do orçamento para o ano de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026 para o Cargo de Agente de Saúde, Agente de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



Combate a Endemias e Magistério Municipal e com efeitos retroativos a 01 de março de 2026 para os demais servidores.

Nova Palma, 12 de março de 2026.

Jucemara Rossato

Prefeita Municipal